

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 58/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos exames necessários ao diagnóstico da dislexia, para alunos do primeiro ano do ensino fundamental, na Rede Pública Municipal de ensino.

Com relação a matéria, a mesma não se encontra dentre o rol do art. 22 da CF, não sendo de competência exclusiva da União, nem tampouco do Estado de Pernambuco, tratando-se de matéria de competência comum (art. 23, II da CF) podendo dela o Município legislar ainda e com arrimo no Art. 30, I (interesse local).

A despeito de ser o Município do Recife materialmente competente para dela dispor, temos que a iniciativa de projeto com tais disposições não pode ser deflagrada por membro do Poder Legislativo, já que o mesmo cria uma nova obrigação para os órgãos competentes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, que precisará dar conta de uma nova demanda, seja por meio do atual quadro de servidores o que implicará o seu deslocamento para dar conta de tais novas tarefas.

Em face das implicações matérias e operacionais acima, temos que tal projeto adentra em matéria cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo por dizer respeito à organização administrativa e ao funcionamento da própria administração direta.

Dessa forma a incursão indevida do Poder Legislativo em matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo constitui em última instância e também afronta ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88).

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 58/2013
REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

**DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS EXAMES
NECESSÁRIOS AO DIAGNÓSTICO DA DISLEXIA, PARA
ALUNOS DO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL,
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

Art. 1º - A Administração Pública Municipal realizará, anualmente, exames que possibilitem diagnosticar a dislexia, nos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais, durante o primeiro ano do ensino fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os exames previstos no "caput" serão realizados por Psicólogos, Fonoaudiólogos e Psicopedagogos pertencentes ao quadro de servidores do Município do Recife, que deverão capacitar os educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia, ou mediante convênios com instituições de saúde,

Art.2º - Antes da realização de qualquer avaliação, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se manifestar, por escrito, da concordância ou não da participação do aluno.

Art. 3º - Caberá ao poder Executivo regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de dezembro de 2013

VICENTE ANDRE GOMES
Presidente

AUGUSTO CARRERAS

JADEVAL DE LIMA

1º Secretário

2º Secretário

Projeto de Lei nº 58/2013 Autoria da Vereadora Aline Mariano